

PROJETO DE LEI Nº 16.912/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão se beber, não dirija em todos os cardápios, propagandas de bares, restaurantes e boates.

A Assembléia

Legislativa

Decreta:

Artigo 1º. - Fica obrigatória a divulgação da expressão “SE BEBER NÃO DIRIJA”, em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes e boates, no âmbito do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – A expressão citada no caput deste artigo deve ser impressa em local visível e com destaque, utilizando-se de cor diferenciada do restante do texto.

ARTIGO 2º. - O PODER EXECUTIVO BAIXARÁ OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI, DISPONDO SOBRE A FISCALIZAÇÃO E MULTAS SOBRE SEU DESCUMPRIMENTO.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 26 de novembro de
2007.**

DEPUTADO EMÉRIO RESEDÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de grande alcance social, pois cabe ao Estado promover campanhas educativas visando à segurança do cidadão e do trânsito.

Desta forma, quanto maior for a divulgação junto a população acerca do risco de se dirigir após a ingestão de bebidas alcoólicas, mais eficaz será a prevenção de acidentes, gerando benefícios individuais, assim como para o estado, pois um grande número de acidentados requerem cuidados médico/hospitalar, gerando altos custos aos cofres públicos. A incidência de acidentes dá-se principalmente em Salvador e Região Metropolitana que a vida noturna é de uma intensidade muito grande, onde os jovens são as maiores vítimas de acidentes de trânsito, na maioria das vezes devido a grande quantidade de bebidas alcoólicas ingeridas.

Sala das Sessões, em 26 de novembro
de 2007.

RESEDÁ

DEPUTADO

EMÉRIO

